

CS-038/2022

Porto Alegre, 05 de maio de 2022.

Para: Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Gerente de Recursos Humanos – Sr^a. Kelly Bedin Franca

Gerente Geral da REFAP – Sr. Gerson Cesar Souza

Regime de Turno

Prezados,

Regime de Trabalho

Como já deve ser de conhecimento de V.S.as. os trabalhadores em turno da Refap decidiram em assembleias expressamente convocadas para tanto, em primeiro lugar, reabrir a discussão sobre regime de trabalho e, posteriormente, pela alteração do regime de 08 horas para 12 horas em 05 grupos. Na sequência, entre os dias 06/05 e 14/05 do corrente, deveriam ocorrer assembleias para que se escolhesse dentre as tabelas de turno de 12 horas previamente apresentadas pela Petrobrás e, também, apreciação da minuta de ACT de acordo com a decisão vigente no DCNJ **1001446-64.2021.5.00.0000**, ou seja, sem qualquer alusão a fatos e situações pretéritas que não tem relação com adoção de jornada para o futuro.

De outro lado, para que este sindicato possa bem se posicionar e posicionar seus representados no processo negocial em curso, faz-se necessário alguns esclarecimentos:

Em recente decisão do Exmo. Ministro Relator no DCNJ **1001446-64.2021.5.00.0000**, publicada em 18/04/22, onde alterada em parte a liminar anterior, tal se deu por expressa provocação da Petrobrás invocando a impossibilidade de manutenção indiscriminada, mesmo em sede provisória, de regimes de 12 horas, pela existência de decisões judiciais e/ou acordos homologados judicialmente em algumas bases para regime de 08 horas. Especificamente, no caso do Rio Grande do Sul e SindiPetro/RS a ACP 0001514-45.2011.5.04.0202, em que partes o Ministério Público do Trabalho como autor e a Petrobrás como ré. No entanto, a existência da citada ACP e sua decisão é de conhecimento prévio da empresa, tanto que instada a alterar a tabela de trabalho vigente até fevereiro de 2017 em virtude de decisão judicial. Mesmo assim ou apesar disso a Petrobrás apresentou anteriormente ao SindiPetro/RS e seus representados, proposta de firmar novo ACT para

estabelecimento de regime de 12 horas em turno de revezamento na Refinaria Alberto Pasqualini-Refap.

Assim, no estrito interesse da negociação em curso e serena deliberação pelos trabalhadores indaga-se **a)** a Petrobrás permanece propondo seja firmado imediatamente acordo para alteração de regime de 08 para 12 horas em turnos ininterruptos de revezamento na Refap?; **b)** como interpreta e o que propõe, no caso concreto, ante as questões postas nos processos judiciais referidos?

Por fim, ressalta o Sindipetro/RS preocupação com possível nova alteração de tabela sem que concluído o processo negocial. Além das dificuldades operacionais que naturalmente daí decorrem tal tem se mostrado muito penoso e sofrido aos trabalhadores de turno. Seria mais adequado uma solução que desse conta de todo o quadro posto.

Sem mais,

Atenciosamente



Miriam Ribeiro Cabreira
Presidenta do Sindipetro/RS